

PROJETO DE LEI Nº 20.081/2012

**Considera de Utilidade Pública a
Associação Beneficente Elshadai.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

**Art. 1º - Fica considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
ELSHADAI, com sede e foro na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012

.....
CARLOS UBALDINO DE SANTANA

Deputado Estadual - 3º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Art. 3º - A Associação Beneficente Elshadai é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 04 de março de 2009 com sede e foro na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, que tem por objetivo básico, organizar os moradores da comunidade para representá-los na solução dos seus problemas, na conformidade dos seus objetivos:

Art. 4º - A Associação Beneficente Elshadai tem por finalidade geral:

- Atendimentos às crianças e adolescentes em risco social.

Art. 5º - Constitui Finalidades específicas da Associação Beneficente Elshadai:

- a) Formular e desenvolver projetos, programas comunitários de prevenção, assistência social, medica, educacional, cultural, esportiva em favor das crianças e adolescentes e família em situação de risco social;
- b) Realizar estudos, pesquisas, diagnósticos levantado dos problemas sócio-econômicos da comunidade e encaminhar para as possíveis soluções;
- c) Despertar e desenvolver o espírito comunitário;
- d) Desenvolver e promover programas que estimule o trabalho em grupo, a cooperação companheirismo, e valores éticos e morais e de cidadania;
- e) Representar os seus associados, advogando perante as autoridades constituídas: União do Estado da Bahia e do Município;
- f) Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades a **Associação Beneficente Elshadai**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos. .

São objetivos como estes, que implementam melhorias sociais para as comunidades carentes e seu entorno, transformando a auto-estima dos cidadãos. Após serem atendidas as exigências legais exigidas, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012

.....
CARLOS UBALDINO DE SANTANA
Deputado Estadual - 3º Vice Presidente